

PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02807001/23/
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2023 TP
ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL PORTEL/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORÇO DE PONTES. LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

I- RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 12-2023 TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção e reforço de pontes em estrutura mista de concreto e madeira no Município de Portel/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso da Tomada de Preços, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços, juntamente com as planilhas, plantas e Memorial Descritivo.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 12-2023 TP) foi devidamente aprovada pela Procuradoria, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 12-2023 TP, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação. Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 23 de agosto de 2023 às 08:00h (oito), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, havendo a participação apenas de 01 (uma) empresa no certame, qual seja: 2R ENGENHARIA LTDA.

Ato contínuo, o Presidente da CPL abriu o envelope de Proposta de preço do participante habilitado, após análise do Presidente e membros da comissão. Sendo declarada vencedora a proponente **2R ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.875.109/0001-26** em 1º lugar, perfazendo o valor total da proposta de **R\$ 470.561,35 (Quatrocentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

Posteriormente, o Presidente da CPL consultou os presentes sobre a intenção de interpor recursos imediatos e motivados, onde todo renunciaram expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória.

Diante de todas as tecidas considerações, compreende este Órgão Jurídico inexistir impedimentos quaisquer à homologação do certame, após o julgamento e classificação das propostas feita pela Comissão Permanente de Licitação, concluindo pela validade dos atos praticados no bojo do presente processo licitatório.

Nesta esteira, factível à autoridade superior que manifeste seu juízo de conveniência e oportunidade acerca do feito, podendo encerrar o processo com o ato de homologação do certame, admitindo-se, de consequência, a possibilidade de contratação como determina a Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Também, já se manifestou sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 816/2006:

Oriente a comissão de licitação quanto aos limites de sua competência, de forma que o ato de adjudicação seja reservado à autoridade competente da Unidade, bem como observe a sequência legal para a efetivação dos atos, para que a adjudicação do objeto licitado somente ocorra após a homologação do procedimento licitatório, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93.

III- CONCLUSÃO

Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela viabilidade legal quanto à Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços 12-2023 TP, com supedâneo nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, a favor de 2R ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.875.109/0001-26 em 1º lugar, perfazendo o valor total da proposta de R\$ 470.561,35 (Quatrocentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco

CPL



<https://www.facebook.com/ascomportel>
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760
pmpgabportel@gmail.com
<http://www.portel.pa.gov.br/>

centavos).

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o Parecer, à consideração superior.

Portel - PA, 24 de agosto de 2022.

FELIPE DE LIMA	Assinado de forma
RODRIGUES	digital por FELIPE DE
GOMES:9623251025	LIMA RODRIGUES
9	GOMES:96232510259

Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472